



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna ou comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Defensoria Pública, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública, por pessoas que estejam retornando do exterior;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação tem potencial para a redução significativa da propagação do contágio;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamentou, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Os membros, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem ao exterior, antes de se apresentarem ao trabalho, deverão entrar em contato com a Subcoordenadoria de Recursos Humanos, indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual presença de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devendo, ainda, encaminhar, para o e-mail funcional, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 3º. Diante das informações a que se refere o art. 2º, a Defensoria Pública Geral poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário egresso de país estrangeiro, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, em regime de trabalho remoto temporário,

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

pelo prazo de até 14 (catorze) dias, contados a partir do ingresso no território nacional, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º. Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no *caput* deste artigo, a pedido, membros, servidores e estagiários desta Defensoria Pública, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 2º. O trabalho remoto, para efeitos desta Portaria, deve ser precedido de decisão fundamentada da Defensoria Pública Geral e consistirá na atividade laborativa à distância de sua atuação funcional durante o horário de expediente do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º. As atividades por trabalho remoto, no caso dos servidores e estagiários, seguirão critérios firmados pela chefia imediata, que comunicará à Corregedoria Geral.

§ 4º. No caso dos membros, a Corregedoria Geral fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

§ 5º. No caso em que o membro estiver em regime de trabalho remoto e tenha audiência a ser realizada nesse lapso temporal, deverá requerer ao juízo o seu adiamento.

§ 6º. As audiências de casos urgentes, nelas incluídas as de réu preso, infância e juventude e custódia, não poderão ser objeto do requerimento previsto no parágrafo imediatamente anterior, devendo, nesse caso, serem comunicadas ao substituto legal e, na ausência desse, à Subdefensoria Pública Geral.

Art. 4º. O servidor, estagiário ou defensor público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica em caso de necessidade.

Parágrafo único. O servidor, estagiário ou membro que apresentar sintomas ou que mantenha contato direto com pessoas consideradas caso suspeito ou confirmado, exaurido o período de quarentena, deverá apresentar avaliação médica, da rede pública ou privada, que ateste a aptidão ao trabalho.

Art. 5º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, excetuados os casos de urgências ou de risco do perecimento de direito, os quais, sempre que possível, devem ser promovidos via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, são consideradas situações de urgência:

I – no âmbito criminal: participação em audiências de custódia, impetração de habeas corpus, pedido de liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

II – no âmbito cível: impetração de habeas corpus e mandados de segurança, desde que a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; ações que versem sobre o direito à saúde; pedidos de revogação da prisão civil; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

§ 2º. São consideradas risco de pericínio de direito:

I – demandas cujos prazos prescricionais se encerrarem durante o período de suspensão do atendimento presencial; e

II – casos de citação e intimação para cumprimento de prazos judiciais.

§ 3º. Os peticionamentos em autos físicos ou virtuais, as audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados pelo Poder Judiciário e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Portaria.

§ 4º. Ficam suspensas, pelo prazo mencionado no *caput*, as reuniões de conciliação e de mediação empreendidas no âmbito da Defensoria Pública deste Estado, salvo situações de urgência ou de risco de pericínio de direito.

§ 5º. Para resguardar os agendamentos presenciais marcados durante o período de restrição elencado no *caput*, ficam os Coordenadores de Núcleo que efetivaram os agendamentos responsáveis por organizar os reaprazamentos correspondentes e por informar aos assistidos, por telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, a nova data e horário.

Art. 6º. Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de inspeções, visitas, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de pericínio de direito.

Art. 7º. Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas nas dependências desta Defensoria Pública, bem como a designação de integrantes para eventos em tal circunstância.

Art. 8º. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e a concentração de pessoas.

Art. 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração Geral aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e distribuição de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 11. A Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, bem como notas orientativas acerca dos canais de atendimento eletrônico e/ou telefônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. A Coordenadoria de Tecnologia de Informação deverá adequar o sistema on-line de agendamento eletrônico às determinações contidas nesta Portaria.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Conjunta nº 001/2020-DPGE / CGDPE, de 13 de março de 2020, e qualquer outra disposição em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte